



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÉDULA DE VOTAÇÃO

✓ ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 046/2025 "INCLUI DISPOSITIVOS A SEÇÃO V AO CAPÍTULO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEITURA ()

VOTAÇÃO ()

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausente
AILTON JOSÉ DA SILVA		X		
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA VICE-PRESIDENTE	X			
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA 2º SECRETÁRIO	X			
JAIRO GOMES	X			
KENIA SILVA CARVALHO	X			
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA 1º SECRETÁRIA	X			
ROBSON JOSÉ MELO DE OLIVEIRA	X			
SÉRGIO TWARDOWSKI FILHO	X			
VÂNIA ALVES SANTOS PRESIDENTE				

SIM	07
NÃO	01
Abstenções	—
Ausente	—

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 15 de julho de 2025.

Vânia Alves Santos
VANIA ALVES SANTOS
Vereadora Presidente

Ângela Maria Cabral de Paula
ÂNGELA MARIA CABRAL DE PAULA
Vereadora Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira Vila
MINÉIA DA SILVA PEREIRA VILA
1ª secretária

Fábio Junior da Silva Ferreira
FÁBIO JUNIOR DA SILVA FERREIRA
2º secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Ofício nº 255/GABINETE/2025

Itapuã do Oeste/RO, 10 de julho de 2025.

À
Excelentíssima Senhora
RONILVANE ALVES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Itapuã do Oeste RO

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Substitutivo.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por esta respeitável Casa de Leis, a **MENSAGEM Nº 046/GAB-PMIO/2025**, contendo o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO**, que tem por finalidade **incluir dispositivos à Seção V do Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015**, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste.

O referido projeto visa instituir o **AUXÍLIO DESLOCAMENTO** aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de **Motorista**, como forma de compensação às despesas decorrentes das atividades laborais desempenhadas fora da sede administrativa, garantindo melhores condições para o desempenho das funções essenciais ao serviço público municipal.

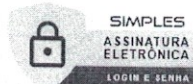
A proposta substitui o texto anteriormente enviado, promovendo ajustes técnicos e legais para melhor adequação ao ordenamento jurídico municipal.

Certo de contarmos com a costumeira atenção e compromisso deste Poder Legislativo, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal
Gestão 20252028

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CARVALHO PINHEIRO, PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2025 às 11:18, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 12:03, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **418840** e o código verificador **3FC37153**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Projeto de Lei Complementar 046	10/07/2025	<u>418851</u>
2	Mensagem 046	10/07/2025	<u>418845</u>

Docto ID: 418840 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ DE ____ DE 2025.

INCLUI DISPOSITIVOS A SEÇÃO V AO CAPÍTULO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescida o **Inciso II** ao **art. 121-A**, a **Seção V Dos Auxílios** ao **Capítulo XV** da Lei Complementar nº 127/2015, a seguinte redação:

CAPÍTULO XV

(...)

Seção V Dos Auxílios

Art. 121-A. Constitui auxílios dos servidores:

(...)

II - Auxílio Deslocamento.

**SUBCESSÃO I
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

(...)

**SUBCESSÃO II
DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO**

Art. 121-D. O auxílio deslocamento será pago ao servidor público, ocupante do cargo de Motorista, do quadro efetivo, temporário e cedido, que esteja a serviço do Município de Itapuã do Oeste - RO.

§ 1º Farão jus ao recebimento do auxílio deslocamento, o servidor descrito no caput deste artigo, que se deslocar diariamente ou eventualmente, a serviço deste município para outro município com distância inferior a 300 (trezentos) quilômetros.

§ 2º O auxílio definido no *caput* deste artigo tem caráter indenizatório, observadas as seguintes condições:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

III - Não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

IV - Não incidirá para a base de cálculo de férias, décimo terceiro, licença prêmio, pensão e demais vencimentos ou afastamentos remunerados.

V - O valor do auxílio deslocamento fica estabelecido com o teto máximo de **R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais)** durante o mês do exercício corrente, podendo ser reajustado anualmente conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

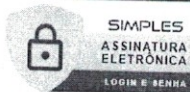
Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste 10 de julho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CARVALHO PINHEIRO, PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2025 às 11:18, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 12:03, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **418851** e o código verificador **51BA5C8A**.

Seq.		Documento	Documentos Relacionados		Data	ID
1		Ofício 255			10/07/2025	<u>418840</u>

Docto ID: 418851 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

MENSAGEM Nº 046/GAB-PMIO/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

Dirijo-me respeitosamente a Vossas Excelências para submeter à apreciação deste plenário o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO** que **INCLUI DISPOSITIVOS A SEÇÃO V AO CAPÍTULO XV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2015 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade incluir, no Regime Jurídico dos Servidores, a possibilidade de concessão de Auxílio Deslocamento aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, pertencentes ao quadro efetivo, temporário ou cedido, quando estiverem a serviço do Município. A despesa referente ao referido auxílio será custeada mediante remanejamento de dotação orçamentária já existente no orçamento de 2025.

A regulamentação do benefício será realizada por meio de Ato do Poder Executivo, o qual estabelecerá os valores e os mecanismos de controle necessários à sua concessão, que tem por objetivo assegurar condições adequadas aos motoristas que realizam, com frequência, deslocamentos de curta distância, sem pernoite, mas que exigem gastos com alimentação.

Conforme estabelecido no presente projeto, farão jus ao auxílio deslocamento os motoristas que se deslocarem diariamente ou eventualmente, a serviço do município, para outros municípios com **distância inferior a 300 (trezentos) quilômetros**. Em deslocamentos com distância superior, será aplicado o regime de diárias, conforme legislação vigente.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei Complementar e **conclamo os nobres membros desta Egrégia Casa de Leis apreciarem, deliberarem e aprovarem integralmente** esta matéria, que visa atender às justas necessidades dos servidores ocupantes do cargo de motoristas que dedicam seus serviços aos municípios de Itapua do Oeste.

Itapua do Oeste/RO, 10 de julho de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal
Gestão 2025/2028

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapua do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CARVALHO PINHEIRO, PROCURADOR GERAL**, em 10/07/2025 às 11:18, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 10/07/2025 às 12:03, horário de Itapua do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuaodooeste.ro.gov.br, informando o ID **418845** e o código verificador **9C061B0E**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 255	10/07/2025	<u>418840</u>

Docto ID: 418845 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

Comissão de Orçamento e Finanças – COF

Projeto de Lei Complementar nº 046/2025

Origem: Poder Executivo Municipal

Autoria: Prefeito Idiznei Castro Martins

Assunto: Institui o Auxílio Deslocamento no Regime Jurídico dos Servidores Públicos

Comissões: Constituição e Justiça (CCJ) • Orçamento e Finanças (COF)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 046/2025 visa incluir o inciso II ao art. 121-A, na Seção V do Capítulo XV da Lei Complementar nº 127/2015, para instituir o Auxílio Deslocamento destinado aos servidores ocupantes do cargo de Motorista, do quadro efetivo, temporário e cedido, que realizam deslocamentos a serviço do Município de Itapuã do Oeste.

ANÁLISE TÉCNICA DA CCJ

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) avaliou que o projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme art. 61, §1º, inciso II, alínea 'c', da Constituição Federal, por tratar da organização e regime jurídico de seus servidores. O projeto respeita os princípios constitucionais, legais e regimentais, não apresentando vícios de iniciativa, de forma ou de conteúdo. Além disso, a redação proposta está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o ordenamento jurídico vigente.

ANÁLISE TÉCNICA DA COF

A Comissão de Orçamento e Finanças (COF) observou que o projeto prevê caráter indenizatório ao auxílio proposto, com teto de R\$ 1.600,00 mensais, a ser reajustado anualmente conforme disponibilidade orçamentária. A concessão será regulamentada por ato do Executivo e custeada com recursos já previstos no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
SALA DAS SESSÕES

orçamento municipal, conforme informado na Mensagem nº 046/GAB-PMIO/2025. Assim, não há impedimento orçamentário ou financeiro para sua implantação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Orçamento e Finanças manifestam-se FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 046/2025, por estar em conformidade com os princípios legais, constitucionais e regimentais, e por atender às necessidades dos servidores públicos que desempenham funções de deslocamento em serviço.

Sala das Sessões, 10 de Julho 2025.

Jairo Gomes
Presidente CCJR

Minéia Villa
Relatora da CCJ e Presidente da COF

Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR e Relator CECDS

Ângela Maria Cabral de Paula
Relatora COF e Presidente CECDS

Ailton José da Silva
Membro da COF e Membro CECDS

